



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/10/2020. Publicação: 29/10/2020. Edição nº 201/2020.

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fraude ou dispensa indevida de licitação configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92

– Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 000924-509/2020 - 1ªPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, e tem como objeto a apuração de compras de urnas funerárias pela Prefeitura Municipal de Codó/MA.

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa.

CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda a necessidade de delimitar o objeto da presente investigação, ante a existência de inquérito civil instaurado para apurar algumas das situações noticiadas no presente, bem como a necessidade de mais esclarecimentos acerca dos fatos,

CONVERTO a Notícia de Fato SIMP 000924-509/2020 - 1ªPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 000924-509/2020 - 1ªPJC, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas.

Determino, para tanto, as seguintes medidas:

1. Oficie-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca, encaminhando cópia da presente Portaria, para publicação;
2. Designo para desempenhar as funções de Secretária do procedimento a servidora PAULA BRITO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso;
3. O objeto do presente inquérito civil fica restrito à apuração de possíveis irregularidades na aquisição de urnas funerárias, por força do contrato nº 20200240, firmado entre a Secretaria Municipal de Governo de Codó/MA e a firma R. Filomena da Costa Lopes;
4. Determino a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Codó/MA, para que informe se houve a efetiva aquisição de urnas funerárias, por força do contrato firmado, e para que encaminhe, nesse caso, cópia dos respectivos processos de pagamento e os destinatários desses eventuais benefícios;
5. Publique-se no lugar de costume, nesta Promotoria de Justiça.
6. Autue-se

* Assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO SOARES

Promotor de Justiça Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 27/10/2020 11:10 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 392020 e Código de Validação AA53DB9512.

MATÔES

REC-PJMETS - 132020

Código de validação: AB8740337F

RECOMENDAÇÃO Nº. 13/2020

EMENTA: ACÚMULO INDEVIDO DE FUNÇÕES POR SERVIDOR PÚBLICO.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÔES/MA.

Destinatários: ANTÔNIO MARIA RIBEIRO, JACQUELINE COSTA ASSUNÇÃO e IGLESES PINHEIRO BRANDÃO, Vereadores de Matôes/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Matôes/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, inciso II da CF/88;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/10/2020. Publicação: 29/10/2020. Edição nº 201/2020.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, XVI, dispõe que “ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

[...]

a) a de dois cargos de professor”;

CONSIDERANDO que essa mesma regra é repetida no art. 19, inciso XVI, alínea “c” da Constituição do Estado do Maranhão, que diz que “ é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

[...]

c) a de dois cargos de professor” ;

CONSIDERANDO que a Constituição só permite a existência de, no máximo, 02(dois) vínculos do servidor público com a Administração Pública, e somente naqueles casos expressos em lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público identificou no sistema SAAP do TCE/MA que os vereadores destinatários desse documento possuem mais de 02(dois) vínculos com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público está a presumir a boa-fé dos destinatários, ao desconhecem essa regra constitucional de ampla divulgação;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa-fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal para realizar a devida opção, correndo risco de responder por acúmulo ilegal a partir da aludida ciência;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR aos Vereadores Antônio Maria Ribeiro, Jacqueline Costa Assunção e Iglese Pinheiro Brandão, tendo por base o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

01 - Que realizem a opção por somente mais 1(um) cargo junto à Administração Pública, observando a compatibilidade de horários e a carga horária semanal, no prazo de 15(quinze) dias corridos, a partir da sua notificação;

02 - Que comprove a esta Promotoria de Justiça a adequação do que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, dentro do prazo de 15(quinze) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Matões pelo prazo de 15(quinze) dias.

Matões, 20 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Matrícula 1070834

Documento assinado. Matões, 20/10/2020 16:35 (RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMETS,

Número do Documento 132020 e Código de Validação AB8740337F.

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-1*PJPLU - 92020

Código de validação: C95697044E

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV da lei nº 8625/93 e art. 26, V da Lei Complementar Estadual 13/91.

CONSIDERANDO a representação protocolada pelo advogado Fabrício Antonio Ramos Sousa que trata sobre eventual irregularidade no processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 019/2019 que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos e equipamentos de proteção individual (EPIs);